

**LEI Nº 4.890, DE 17 DE MAIO DE 2022.**

**AUTORIA: Daniel R. Silva, Luíz Antônio A. Garcia, Virgílio Trentin, Walter Campos, Gilberto Marques e Sílvio N. do Nascimento**

*“Institui no âmbito do Município de Pereira Barreto a Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo e dá outras providências”.*

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no município de Pereira Barreto, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo, a ser realizada anualmente na semana dos dias 2 a 8 de abril.

**Parágrafo único.** A Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo consiste em um conjunto de ações do poder público municipal voltadas para compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito contra as pessoas com autismo e seus familiares.

**Art. 2º.** Durante a Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo, a população receberá informações e orientações sobre o autismo, a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento, os serviços de apoio à família e o respeito à pessoa autista.

**Art. 3º.** A sociedade civil organizada e grupos organizados de pais poderão realizar eventos sobre a Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo, a exemplo de campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, eventos esportivos, distribuição de panfletos, cartilhas e cartazes com ações educativas entre outras atividades que contribuam para a divulgação do Transtorno do Espectro Autista – TEA

**Parágrafo único.** Para o cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

**Art. 4º.** A Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.





**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 17 de maio de 2022.

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada nesta  
Prefeitura, na data supra



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**  
Avenida Coronel Jonas Alves de Mello, 1.947 - Fone: (0xx18) 3704-8500  
CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10  
pereirabarreto.sp.gov.br